

ICNB, I.P.
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
E DA BIODIVERSIDADE

**PLANO DE ORDENAMENTO
DO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE
ALENTEJANO E COSTA VICENTINA**

FASE 3 – PROPOSTA DE ORDENAMENTO

RELATÓRIO DO PLANO

Nº DO CONTRATO: APM3007

Nº DO DOCUMENTO: 03. RP-O.002(1)
FICHEIRO: 300703RPO0021.doc

DATA: 2009-03-16



REGISTO DAS ALTERAÇÕES		
Nº Ordem	Data	Designação
1	16-03-2009	Revisão de acordo com a nova proposta de regulamento, na sequência dos contributos das diversas entidades

O COORDENADOR TÉCNICO:

Índice do documento

1	INTRODUÇÃO	4
2	ENQUADRAMENTO LEGAL	6
2.1	Localização e descrição geral do PNSACV	6
2.2	Situação legal de protecção	7
2.3	Instrumentos de gestão territorial	8
2.4	Constituição do plano	11
2.5	Comissão Mista de Coordenação (CMC)	12
3	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	14
4	PROPOSTA DE ORDENAMENTO PARA O PNSACV	16
4.1	Valores biológicos	17
4.2	Síntese dos valores biológicos	21
4.3	Área terrestre	23
4.3.1	Zonamento	23
4.3.2	Áreas não sujeitas a regime de protecção	29
4.3.3	Áreas de intervenção específica	29
4.3.4	Usos e actividades	31
4.4	Área marinha e fluvial	43
4.4.1	Zonamento	43
4.4.2	Áreas de intervenção específica	46
4.4.3	Usos e actividades	46
5	COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTROS PLANOS	53

ANEXO – Integração do Programa Sectorial Agrícola do Perímetro de Rega do Mira

1 Introdução

O presente documento constitui o relatório da Revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), pretendendo apresentar justificação para as opções de ordenamento definidas no regulamento e na planta síntese.

O Plano de Ordenamento é um instrumento de gestão territorial da maior importância para todos quantos nele trabalham, vivem ou visitam, tornando mais claras, coerentes e objectivas as regras de uso e ocupação do solo, dos actos ou actividades que neste território decorrem ou poderão vir a decorrer.

A proposta de revisão do POPNSACV apresentada, resulta da aplicação das conclusões dos estudos efectuados e das metodologias seguidas, bem como dos contributos recebidos em sede de Comissão Mista de Coordenação (CMC), com vista à elaboração de proposta que, do ponto de vista técnico e científico, seja a mais adequada, compatibilizando as actividades dos vários intervenientes na zona.

Na **fase de Caracterização - etapa de Descrição** foram dadas a conhecer as características dos elementos naturais e patrimoniais existentes na área de estudo, nas componentes físicas (geologia, pedologia, clima, hidrologia, hidrodinâmica, qualidade da água), biológicas (fauna, flora, vegetação e biótopos), paisagísticas, culturais (património arquitectónico, arqueológico e etnográfico) e sócio-económicas, seguindo-se, na **etapa de Valoração**, a identificação dos respectivos valores, com o auxílio de critérios de valoração pré-definidos. Para este efeito, foi adoptada a metodologia descrita nos seus Anexos III a VIII do Caderno de Encargos. Sempre que considerado pertinente foram cartografados os diversos valores.

A **fase de Diagnóstico** comportou duas lógicas de leitura distintas. Por um lado, foram analisados os valores próprios e os factores externos da área (pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças), e os factores críticos de desenvolvimento (vulnerabilidades, estrangimentos, reorientações ou potencialidades), num contexto de partida (situação de referência), relativo às componentes de conservação da natureza e desenvolvimento territorial. Por outro, criou-se capacidade crítica que permitiu, através de cruzamento de informação ao nível da base de referência fixada anteriormente, avaliar a adequação/compatibilidade de usos, de actividades e dos instrumentos de gestão territorial e, deste modo, conduzir ao estabelecimento de linhas de força para a construção de um quadro estratégico de referência para a evolução e gestão desta área protegida/classificada.

A **proposta de ordenamento** assume-se como um desafio face aos problemas que actualmente se põem, em matéria de gestão de uma área protegida, e ao estrito

cumprimento dos objectivos dentro dos quais o PNSACV foi criado: protecção e conservação dos valores naturais e culturais existentes.

2 Enquadramento legal

2.1 Localização e descrição geral do PNSACV

O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) localiza-se a sudoeste da Península Ibérica, em Portugal Continental (NUT I), abrangendo parte dos distritos de Setúbal, Beja e Faro, integrados nas regiões do Alentejo e do Algarve (NUT II). O PNSACV desenvolve-se desde a ribeira da Junqueira, a norte de Porto Covo, no concelho de Sines, até ao limite do concelho de Vila do Bispo, junto ao Burgau, abrangendo território dos concelhos de Odemira e Aljezur (ver Carta [1] da 1ª Fase, Etapa 1, Volume I).

O PNSACV desenvolve-se numa extensa zona costeira alcantilada e arenosa, com cerca de 60.567 ha de área terrestre e 28.858 ha de área marítima. Esta faixa litoral tem uma largura variável, sendo mínima (0,5 km) a norte de Porto Covo e máxima (18 km) no concelho de Odemira, limitada pela EN 120, que liga S. Luís a Odemira. De notar que cerca de 52% da área terrestre do PNSACV pertencem ao concelho de Odemira, seguindo-se em termos de representatividade territorial os concelhos de Aljezur (23,8%), Vila do Bispo (18,9%) e Sines (5,3%).

O PNSACV possui uma grande diversidade paisagística e ecológica, apresentando uma linha de costa caracterizada, genericamente, por arribas elevadas, cortadas por barrancos profundos, pequenas praias, ribeiras e linhas de águas temporárias, estuários e sapais que albergam uma grande diversidade de *habitats*. De realçar ainda a existência de uma agricultura tradicional e variada, em extensas charnecas, onde ocorrem localmente áreas florestadas. Tal permite a ocorrência de uma extraordinária riqueza faunística e florística, com algumas áreas e espécies endémicas, raras e ameaçadas de extinção. Ao valor natural acresce um património histórico, arqueológico e cultural também relevante no contexto nacional e comunitário.

No interior da área do PNSACV existem aglomerados e edificação dispersa com grande expressão territorial. Em Sines e Odemira estes caracterizam-se, na maioria, por serem povoamentos dispersos, pouco concentrados, organizados em “foros” ou “fazendas” e provenientes do fraccionamento da propriedade rural. Embora a maioria sejam casas unifamiliares de traça típica, começam a proliferar as moradias de um ou dois pisos, com traçados pouco cuidados relativamente à sua inserção na paisagem. A rede de lugares é pouco densa e muito próxima do mar, devido à sua origem piscatória. Entrando no Algarve, mantêm-se os aglomerados, alguma edificação dispersa associada à exploração agrícola mais fraccionada e surgem várias áreas turísticas de grande dimensão, muito associadas a moradias unifamiliares de segunda residência.

Entre as principais actividades económicas praticadas no interior do PNSACV merecem destaque, pela sua representatividade, a agricultura do Perímetro de Rega do Mira, bem como as actividades piscatórias e aquícolas, que se desenvolvem no mar e nos estuários do rio Mira e da ribeira de Aljezur. Nos concelhos abrangidos pelo PNSACV, o sector terciário é o mais representativo em termos de número de sociedades (66% do total) e de actividades empregadoras dos activos (53% do pessoal ao serviço das sociedades). No entanto, o maior volume de negócios é gerado no sector secundário, principalmente pela indústria transformadora.

2.2 Situação legal de protecção

A área de estudo apresenta características biofísicas raras no contexto nacional e internacional. Este território foi inicialmente classificado como Paisagem Protegida, através do Decreto-Lei nº 241/88, de 7 de Julho, e posteriormente reclassificado como Parque Natural, pelo Decreto Regulamentar nº 26/95, de 21 de Setembro.

O PNSACV faz parte integrante da Rede Nacional de Áreas Protegidas gerida pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB), de acordo com o regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, publicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho. Em observância ao disposto neste diploma legal, a classificação de um “parque natural”, deve considerar os seguintes aspectos (artigo 17.º):

1 - Entende-se por «parque natural» uma área que contenha predominantemente ecossistemas naturais ou seminaturais, onde a preservação da biodiversidade a longo prazo possa depender de actividade humana, assegurando um fluxo sustentável de produtos naturais e de serviços.

2 - A classificação de um parque natural visa a protecção dos valores naturais existentes, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional, e a adopção de medidas compatíveis com os objectivos da sua classificação, designadamente:

- a) A promoção de práticas de manejo que assegurem a conservação dos elementos da biodiversidade;*
- b) A criação de oportunidades para a promoção de actividades de recreio e lazer, que no seu carácter e magnitude estejam em consonância com a manutenção dos atributos e qualidades da área;*
- c) A promoção de actividades que constituam vias alternativas de desenvolvimento local sustentável.*

Importa ainda referir que a relevância dos valores naturais existentes no interior do PNSACV e na envolvente, fazem com que esta zona (ou parte dela) se encontre classificada com diferentes estatutos de protecção (ver Carta [3] da 1ª Fase, Etapa 1, Volume I), dos quais se salientam os mais importantes:

- Reserva Biogenética da Ponta de Sagres, Rede de Reservas do Conselho da Europa;
- Sítio de Importância Comunitária - SIC Costa Sudoeste PTCO0012, criado ao abrigo da Directiva Habitats (Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto);
- Zona de Protecção Especial - ZPE Costa Sudoeste PTZPE0015, criada ao abrigo da Directiva Aves (Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de Novembro);
- Important Bird Área - IBA PT031.

2.3 Instrumentos de gestão territorial

A necessidade de implementar formas de gestão, aliada à evolução do quadro legal de Ordenamento das Áreas Protegidas, conduziu à elaboração, no início da década de 1990, do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV). O POPNSACV foi aprovado e publicado pelo Decreto-Regulamentar n.º 33/95, de 11 de Dezembro, visando uma gestão adequada que assegure a salvaguarda dos recursos naturais, a promoção do desenvolvimento sustentado e da qualidade de vida das populações.

Em 1999 foi publicado o Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 15 de Junho que adita um novo artigo e dois anexos, um deles contendo a carta de gestão.

Os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas são Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), com um carácter normativo específico, focando aspectos especiais do ordenamento não tratados noutros planos e vinculando entidades públicas e privadas.

De acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei 49/2009 de 20 de Fevereiro, estes planos, elaborados pela administração central, constituem um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional com repercussão espacial. O art. 44.º deste diploma refere ainda que *“os planos especiais de ordenamento do território estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de utilização compatível com a utilização sustentável do território”*.

Considerando a experiência de aplicação do POPNSACV, o avanço do conhecimento sobre os valores naturais, paisagísticos e culturais existentes na área protegida, bem como a necessidade de aperfeiçoar as formas de gestão, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 173/2001, de 28 de Dezembro, determina proceder-se à revisão do POPNSACV, tendo como objectivos:

- a) Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural e cultural desta área, a continuação e o desenvolvimento de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à sua classificação como «parque natural»;
- b) Corresponder aos imperativos de conservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- c) Promover a conservação, a gestão e o controlo das espécies de aves protegidas constantes do anexo A-I ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, bem como dos respectivos *habitats* e das espécies de aves migratórias não referidas naquele anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular;
- d) Estabelecer propostas de ocupação do solo que promovam a protecção e valorização dos valores naturais e, simultaneamente, o desenvolvimento das actividades humanas conducentes a um desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida das populações, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área do Parque Natural;
- e) Introduzir no Plano de Ordenamento as medidas de ordenamento e gestão relativas à área marinha sob jurisdição do Parque Natural;
- f) Detectar e corrigir eventuais deficiências e lacunas do actual Plano de Ordenamento, quer a nível de regulamento, quer a nível de zonamento, tendo sempre por objectivo a defesa dos valores em causa;
- g) Determinar os estatutos de protecção adequados às diferentes áreas e definir as prioridades de intervenção.

Sobre o território do PNSACV incidem ainda outros IGT, analisados nas fases de caracterização e diagnóstico e tidos em consideração na elaboração deste plano de ordenamento, que importa agora referir:

Planos sectoriais com incidência territorial:

- Plano de Bacia Hidrográfica do Mira – Decreto-Regulamentar n.º 5/2002, de 8 de Fevereiro;
- Plano de Bacia Hidrográfica do Sado – Decreto-Regulamentar n.º 6/2002, de 12 de Fevereiro;
- Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve – Decreto-Regulamentar n.º 12/2002, de 9 de Março;

- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 5 de Junho;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral – Decreto-Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve – Decreto-Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de Outubro;

Planos especiais de ordenamento do território (PEOT):

- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines – Burgau - Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, 30 de Dezembro;

Planos regionais de ordenamento do território (PROT):

- PROT do Alentejano Litoral – Decreto-Regulamentar n.º 26/93, de 27 de Agosto (em revisão);
- PROT Algarve - Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto;

Planos municipais de ordenamento do território (PMOT):

Planos directores municipais (PDM):

- Plano Director Municipal de Sines - Portaria n.º 623/90, de 26 de Outubro (em revisão)
- Plano Director Municipal de Odemira - Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2000, de 25 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-AF/2000, de 31 de Agosto e parcialmente revogado nas disposições contrárias ao PU Almogrove, PU Zambujeira do Mar, e PU de Vila Nova de Milfontes.
- Plano Director Municipal de Aljezur - Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/95, de 21 de Novembro, alterado pela Declaração n.º 161/2004 II Série, de 11 de Junho e pelo Aviso n.º 3571/2008, de 13 de Fevereiro de 2008.
- Plano Director Municipal de Vila do Bispo - Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/95, de 24 de Novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/97, de 25 de Setembro, e alterado pela Declaração n.º 47/2002, de 16 de Fevereiro.

Plano de urbanização (PU)

- PU Porto Covo, Diário da República, publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º 104, de 30 de Maio, pelo Edital n.º 553/2008;
- PU Vila Nova de Milfontes, Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2005, de 17 de Novembro;
- PU Almogrove, Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2005, de 3 de Março;
- PU Zambujeira do Mar, Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2005, de 7 de Março;
- Plano Geral de Urbanização de Vila do Bispo, Registado pela Declaração de 15 de Outubro de 1991, publicada no Diário da República n.º 237 II Série;

- Plano Geral de Urbanização de Sagres, Registado pela Declaração de 3 de Dezembro de 1991, publicada no Diário da República n.º 278 II Série.

Planos de pormenor (PP)

- PP da Zona Nordeste de São Luís, ratificado por despacho SEALOT de 2 de Fevereiro de 1994 e publicado no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 65, de 18 de Março de 1994;
- PP do Castelão, ratificado por despacho SEALOT de 3 de Janeiro de 1989 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 7 de Junho de 1989;
- PP do Cabecinho, ratificado por Despacho SEALOT de 11 de Agosto de 1993, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 254, de 29 de Outubro de 1993;
- PP da Quinta do Gato - Odemira, ratificado por despacho SEALOT de 17 de Janeiro de 1979 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 5 de Junho de 1995;
- PP da Algoceira, ratificado pela Portaria n.º 493/97, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 163, de 17 de Julho de 1997;
- PP da Zona Desportiva/Escolar - Odemira, ratificado pela Portaria n.º 505/98, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 183, de 10 de Agosto de 1998;
- PP da Raposeira, registado pela Declaração da DGOT, publicada no D.R. n.º 127 II Série de 4 de Junho de 1991.

2.4 Constituição do plano

Atendendo ao disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei 49/2009 de 20 de Fevereiro, e na Portaria n.º 137/2005, de 2 de Fevereiro, os PEOT são, respectivamente, constituídos e acompanhados pelos seguintes elementos:

O POPNSACV é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala 1:25.000;

O POPNSACV é acompanhado por:

- a) Planta de enquadramento;
- b) Planta de condicionantes, à escala 1:25.000;
- c) Programa de execução;
- d) Estudos de caracterização física, hidrológica, ecológica, biológica, económica e urbanística que fundamentam a solução proposta;
- e) Relatório ambiental;
- f) Planta da situação existente;
- g) Elementos gráficos de maior detalhe que ilustrem situações específicas do respectivo plano;

- h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

2.5 Comissão Mista de Coordenação (CMC)

A composição da comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhou a elaboração técnica da revisão do POPNSACV foi definida no número 4 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 173/2001, de 28 de Dezembro, devidamente actualizada no que respeita às denominações orgânicas decorrentes do actual Governo Constitucional:

- Três representantes do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, um dos quais presidirá;
- Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- Um representante do Ministério do Equipamento Social, actual Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Um representante do Ministério da Economia e da Inovação;
- Dois representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Um representante do Ministério da Cultura;
- Um representante da Câmara Municipal de Sines;
- Um representante da Câmara Municipal de Odemira;
- Um representante da Câmara Municipal de Aljezur;
- Um representante da Câmara Municipal de Vila do Bispo;
- Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

As instituições de cada Ministério designadas para integrar a CMC foram:

- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que preside;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Capitania do Porto de Sines;
- Estradas de Portugal, E.P.E.;
- Direcção Regional da Economia do Algarve;
- Turismo de Portugal, I.P.;
- Direcção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Direcção Regional da Cultura do Alentejo;
- Câmara Municipal de Sines;
- Câmara Municipal de Odemira;
- Câmara Municipal de Aljezur;

- Câmara Municipal de Vila do Bispo;
- ONGA designada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

A elaboração do POPNSACV foi também acompanhada por um conjunto de entidades convidadas e consultadas, cuja contribuição se considerou relevante. Estiveram deste modo presentes nas reuniões de CMC e/ou nas reuniões sectoriais as seguintes entidades:

- Direcção Regional da Economia do Alentejo;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- Associação de Beneficiários do Mira (ABM);
- Direcção Geral das Pescas e Aquicultura;
- Autoridade Florestal Nacional;
- Direcção Regional da Cultura do Algarve;
- Capitania do Porto de Lagos.

3 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área do POPNSACV encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

Quadro 3.1 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na área do PNSACV.

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Sines	Odemira	Aljezur	Vila do Bispo
Recursos Hídricos				
Domínio hídrico	x	x	x	x
Área de Jurisdição Portuária do Porto de Sines	x			
Área de Jurisdição Portuária do Porto da Baleeira				x
Canais de Rega do Perímetro de Rega do Mira		x	x	
Captação de Água Subterrânea para Abastecimento Público	x			x
Recursos Geológicos				
Recursos Minerais		x		
Recursos Minerais - Área de Salvaguarda		x		
Recursos Agrícolas e Florestais				
Reserva Agrícola Nacional	x	x	x	x
Perímetro de Rega do Mira		x	x	
Perímetro de Emparcelamento da Várzea de Aljezur			x	
Perímetro Florestal de Vila do Bispo				x
Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios			x	
Recursos Ecológicos				
Reserva Ecológica Nacional	x	x	x	x
Reserva Biogenética de Sagres da Rede de Reservas Biogenéticas do Conselho da Europa				x
Imóveis Classificados				
Património Cultural	x	x	x	x
Equipamentos				
Estação Radionaval de Sagres				x
Infra-estruturas				
<u>Abastecimento de Água</u>				
Reservatórios	x		x	
Estação de Tratamento de Água	x			
Estações Elevatórias	x			
Conduta Aduadora	x			
Conduta Distribuidora	x			
<u>Drenagem de Águas Residuais</u>				
Estação de Tratamento de Águas Residuais	x		x	x
Emissário	x			
<u>Rede Eléctrica</u>				
Rede Eléctrica de Baixa Tensão (15, 30 e 60 kv)		x		

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Sines	Odemira	Aljezur	Vila do Bispo
<u>Rede Rodoviária Nacional e Regional</u>				
Estrada Nacional				x
Itinerário Complementar	x	x		
Estrada Regional	x	x	x	x
<u>Estradas e Caminhos Municipais</u>				
Estrada Municipal		x	x	x
Caminho Municipal	x	x	x	
Caminho Municipal Previsto		x		
<u>Rede de Telecomunicações</u>				
Faixa de Desobstrução		x		
Edifício de Transmissão				x
Estação LORAN				x
Rádiofarol VOR/DME (Zona Primária)				x
Rádiofarol VOR/DME (Zona Secundária)				x
<u>Faróis e Outros Sinais Marítimos</u>				
Farol Cabo Sardão		x		
Marcos Geodésicos	x	x	x	x

Existem ainda ligações em Feixes Hertzianos da Força Aérea Portuguesa cuja zona de servidão radioelétrica não pode ser publicada por se tratarem de ligações de utilidade militar,.

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes, com exceção das margens do Domínio Hídrico, dos povoamentos de Sobreiro, Azinheira, Olival e do Perímetro de Emparcelamento da Várzea de Aljezur.

4 Proposta de ordenamento para o PNSACV

No decurso da fase de ordenamento foram definidas as medidas específicas de ordenamento que permitem dar resposta não só aos objectivos de conservação de natureza, incluindo as orientações do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A / 2008, de 5 de Junho) mas também, aos objectivos que levaram à criação do PNSACV e às suas características específicas, no cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

A concretização da proposta de ordenamento fundamenta-se nos valores encontrados no território do PNSACV, conjugados com as respectivas ameaças e aos quais foram atribuídas necessidades de intervenção. Deu-se particular ênfase aos valores biológicos *versus* a sua sensibilidade. O zonamento da planta síntese apresenta a compatibilidade dos diferentes valores existentes no PNSACV com os diferentes usos do território.

Deu-se cumprimento ao Programa Sectorial Agrícola do Perímetro de Rega do Mira publicado por Despacho normativo (extracto) n.º 15/2007, de 15 de Março (2ª série), concretamente aos números 2, 3 e 4 do preâmbulo:

“2 - O Programa Sectorial Agrícola do Perímetro de Rega do Mira, ora aprovado, deve ser integrado no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), no âmbito do respectivo procedimento de revisão que se encontra presentemente em curso.

3 - No âmbito da revisão referida no número anterior, devem ser corrigidas as discrepâncias existentes entre a representação das áreas de intervenção específica de carácter agrícola do perímetro de rega do Mira na carta de zonamento do POPNSACV, que constitui o anexo I do Decreto Regulamentar n.º 33/95, e a cartografia do perímetro de rega do Mira produzida pelo Ministério da Agricultura.

4 - Na mesma revisão deve proceder-se à reavaliação da cartografia das áreas de protecção ambiental II, cujo resultado deve ser integrado no POPNSACV.”

Apresenta-se em anexo uma nota explicativa do processo de integração do PSAPRM no Plano de Ordenamento.

No âmbito desta revisão, corrigiu-se cartograficamente o limite da área protegida na área de Igreja Nova, em Aljezur, com base na descrição dos limites do Anexo I do Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho.

Neste contexto, apresenta-se, em seguida, uma síntese do trabalho de caracterização do património biológico e respectivos valores, assim como os objectivos e os critérios que sustentam os níveis de protecção que constituem o zonamento do plano.

4.1 Valores biológicos

A fase de descrição permitiu conhecer as características dos processos biológicos, destinando-se a fase da valoração a avaliar a importância e representatividade das espécies e respectivos biótopos na área protegida, de modo a poder estabelecer prioridades para a conservação.

A metodologia de valoração das espécies florísticas e faunísticas serviu de base para a determinação do valor conservacionista dos biótopos em presença na área de estudo, tendo sido utilizada a metodologia anexa aos estudos de caracterização, aplicada à generalidade das áreas protegidas portuguesas, obtendo-se assim valores comparáveis entre as diferentes áreas.

Sucintamente, a metodologia de valoração empregue agrega determinados tipos de características, tais como classificações institucionais (estatutos de protecção, menção em convenções ou directivas internacionais, etc.), biológicas (fenologia, ecologia, reprodução, etc.), biogeográficas (áreas de distribuição a nível mundial e nacional), representatividade na área de estudo. Para cada espécie presente calculou-se um valor numérico que exprime a sua importância de conservação na área protegida. A partir das espécies atribuídas a cada um dos biótopos efectua-se a valoração destes, correspondente à soma dos valores das respectivas espécies. Finalmente, os biótopos são comparados entre si, determinando-se os valores florísticos e faunísticos de cada um.

De notar que os biótopos se distinguem com base na homogeneidade das comunidades florísticas e faunísticas, consoante se atribui valor à flora ou à fauna, e a sua função, procurando-se um compromisso entre o grau de discricionariedade e as unidades funcionais territoriais. Assim, os biótopos discriminados podem apresentar pequenas diferenças entre a fauna e a flora.

Os resultados obtidos revelam o seguinte:

Flora e Vegetação

Valoração Ecológica das Espécies de Flora (VEE)

Dos 977 *taxa* identificados como ocorrendo na área do PNSACV, existem 114 *taxa* com interesse conservacionista (valor ecológico, VEE, maior ou igual a 10), dos quais

59 *taxa* apresentam valor florístico médio (M), 28 têm valor florístico alto (A) e 27 têm valor florístico excepcional (E). São espécies de ecologia muito particular, endémicas, raras ou em vias de extinção, com estatuto de conservação e protecção elevado ou com elevado interesse ecológico a nível local.

Valor Florístico das Comunidades Vegetais

Dos resultados obtidos para os valores ecológicos das espécies de flora (VEE) incluídas nas várias comunidades vegetais há a destacar o valor florístico alto das espécies de flora das comunidades pioneiras do sistema dunar litoral (210), das areias instáveis e penestabilizadas em plataformas sobrelevadas (230), das comunidades em falésias e promontórios rochosos expostos (310).

As espécies de flora das comunidades de sapal (110), de vegetação litoral herbácea, subarbustiva ou arbustiva de pequenas dimensões (221), de vegetação litoral arbustiva (222), de plataformas litorais sobrelevadas (320), das charcas, lagoachos e depressões temporariamente húmidas (410), das comunidades ripícolas herbáceas (510), das comunidades ripícolas arbustivas e/ou arbóreas (520), da vegetação herbácea (não halófita, não psamófila, não rupícola e não ripícola) (600), dos estevais, urzais-estevais e tojais-estevais (710), da comunidade urzais (720), da comunidade carrascais (730), montados (com aproveitamento sob coberto) (810), bosques e bosquetes naturais e matas renaturalizadas, esclerófilos, de espécies perenifólias (820), povoamento de coníferas (111), área piscicultura/salinas (121), apresentam valores ecológicos médios.

Os valores ecológicos baixos surgem associados às espécies de flora das comunidades de juncal (120), estuários (130), recife (140), grutas (330), albufeiras e açudes não naturalizados (420).

CLASSES FINAIS DE SIGNIFICÂNCIA DAS COMUNIDADES VEGETAIS

Valores excepcionais foram atribuídos às seguintes classes: comunidades dos Recifes e Grutas, devido ao valor de conservação da comunidade, comunidades em falésias e promontórios rochosos expostos, que acumula alto valor florístico, com excepcional valor de conservação da comunidade, e as classes relativas à vegetação litoral arbustiva e às comunidades de plataformas litorais sobrelevadas.

Com Valor alto consideram-se: sapal, estuários, comunidades pioneiras do sistema dunar litoral, vegetação litoral herbácea, subarbustiva ou arbustiva de pequenas dimensões, comunidades de areias instáveis e penestabilizadas em plataformas sobrelevadas, comunidades ripícolas arbustivas e/ou arbóreas, estevais, urzais-estevais e tojais-estevais, urzais, carrascais, bosques e bosquetes naturais e matas renaturalizadas, esclerófilos, de espécies perenifólias.

Com valor médio referem-se as seguintes comunidades: charcas, lagoachos e depressões temporariamente húmidas, povoamentos de coníferas, juncal, comunidades ripícolas herbáceas, vegetação herbácea (não halófila, não psamófila, não ripícola e não rupícola), montados com aproveitamento sob-coberto), e salinas/pisciculturas.

As restantes comunidades avaliadas - albufeiras e açudes não naturalizados, vegetação ruderal, área agrícola, eucaliptais e acaciais - apresentam baixo valor em termos de comunidade e em termos florísticos.

No Quadro 3.1 estão representadas as classes de significância finais para cada comunidade de vegetação com base na qual se construiu a carta final de significâncias.

Quadro 3.1 Classes finais de significância das comunidades vegetais.

Comunidade (unidade de vegetação)	Classe de significância final
110-Sapal	Alto
120-Juncal	Médio
130-Estuários	Alto
140-Recifes	Excepcional
210-Comunidades pioneiras do sistema dunar litoral	Alto
221-Vegetação litoral herbácea, subarbustiva ou arbustiva de pequenas dimensões	Alto
222-Vegetação litoral arbustiva	Excepcional
230-Comunidades de areias instáveis e penestabilizadas em plataformas sobrelevadas	Alto
310-Comunidades em falésias e promontórios rochosos expostos	Excepcional
320-Comunidades de plataformas litorais sobrelevadas	Excepcional
330-Grutas	Excepcional
410-Charcas, lagoachos e depressões temporariamente húmidas	Alto
420-Albufeiras e açudes não naturalizados	Baixo
510-Comunidades ripícolas herbáceas	Médio
520-Comunidades ripícolas arbustivas e/ou arbóreas	Alto
600-Vegetação herbácea (não halófila, não psamófila, não rupícola e não ripícola)	Médio
710-Estevais, urzais-estevais e tojais-estevais	Alto
720-Urzais	Alto
730-Carrascais	Alto
810-Montados (com aproveitamento sob coberto)	Médio
820-Bosques e bosquetes naturais e matas renaturalizadas,	Alto

Comunidade (unidade de vegetação)	Classe de significância final
esclerófilos, de espécies perenifólias	
900-Vegetação ruderal	Baixo
100-Área agrícola	Baixo
111-Povoamento de coníferas	Médio
112-Plantações de Eucalipto	Baixo
113-Acacial	Baixo
121-Área Piscicultura/Salinas	Médio

Fauna

Entre as espécies com valor ecológico (VEE) mais elevado distinguem-se a águia-imperial (*Aquila adalberti*), o peneireiro-das-torres (*Falco naumanni*) nos biótopos de pastagem, sequeiro e matos autóctones altos e baixos e a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*) nos biótopos de falésia e de pastagem.

As aves de rapina migradoras, como o abutre do Egipto (*Neophron percnopterus*), a águia-perdigueira (*Hieraaetus fasciatus*), a águia-pesqueira (*Pandion haeliateus*) e o abutre-negro (*Aegypius monachus*), obtêm igualmente um valor ecológico muito elevado, seguidos do morcego-rato-grande (*Myotis myotis*), do morcego-rato-pequeno (*Myotis blythii*) e do morcego-de-ferradura-mourisco (*Rhinolophus mehelyi*), concentrando-se nos biótopos falésias costeiras, devido a uma fuma marinha que constitui um abrigo com importância nacional (Rainho *et al.*, 1998), dunas, biótopos agrícolas, zonas ripícolas e áreas urbanas. De um modo geral, o grupo dos quirópteros apresenta valores de VEE elevados, pois localizam-se no PNSACV alguns abrigos importantes. O Sisão (*Tetrax tetrax*) destaca-se também para os biótopos de sequeiro, pastagem e matos baixos autóctones.

Entre os passeriformes assumem importância o Pisco-de-peito-azul (*Luscinia svecica*), na galerias ripícolas e águas represadas e o Rolieiro (*Coracias garrulus*), nas pastagens, montado e matos.

A nível de mamíferos, a espécie terrestre mais valorizada é o rato de Cabrera (*Microtus cabreræ*), nos biótopos de pastagem, pomar e montado. As outras duas espécies mais importantes são a lontra, ocorrente nas águas represadas, na vegetação ripícola e nos biótopos costeiros e o leirão (*Elyomis quercinus*), uma espécie que apresenta elevada valoração, apesar de pouco conhecida.

Em relação à herpetofauna o maior destaque vai para o cágado-de-carapaça-estriada (*Emys orbicularis*), nos biótopos ripícola, cursos de água, águas represadas e charcos temporários.

A ictiofauna é uma das grandes riquezas do PNSACV, e na área classificada observam-se muitas espécies de nichos ecológicos distintos, quer a nível marinho, quer em águas estuarinas. Em termos conservacionistas dá-se relevância às espécies migradoras, anádromas ou catádromas que obrigatoriamente aqui passam.

As espécies ícticas com maior valorização são as anfihalinas, como a enguia (*Anguilla anguilla*) e a savelha (*Alosa fallax*), que têm sofrido uma grande regressão nas últimas décadas. No que respeita às espécies da orla costeira destacam-se o laibeque (*Ciliata mustela*), o sargo-do-senegal (*Diplodus bellotti*) e o sargo-bicudo (*Diplodus puntazzo*).

Em relação às espécies dulciaquícolas, observam-se nos cursos de água do PNSACV muitos endemismos regionais. A espécie mais valorizada é a boga-do-sudoeste (*Chondrostoma almacaí*), seguida do escalo do Mira (*Squalius torgalensis*), do escalo do Arade (*S. aradensis*), da boga-portuguesa (*C. lusitanicum*) e do barbo-do-sul (*Barbus sclateri*).

Relativamente à valorização dos biótopos, em termos globais obtém-se a seguinte classificação, subdividindo os grupos principais:

Quadro 3.2 Valorização dos principais grupos de biótopos.

Biótopo	Valorização
Área estuarina, montado/floresta mista, matos altos autóctones, matos baixos autóctones, galeria ripícola arbustiva/arbórea	Excepcional
Duna / pastagens	Alto
Mar, falésia, sapal/vasa, caniçal, regadio, pinhal, ribeiros, águas represadas e charcos temporários	Médio
Canibal, sequeiro, floresta de exóticas, área humanizada, <i>ruderal</i>	Baixo

4.2 Síntese dos valores biológicos

A carta síntese dos valores biológicos foi elaborada com base na combinação das cartas de valores faunísticos e de valores florísticos.

De uma forma geral, a carta síntese dos valores biológicos mostra que os valores excepcionais estão associados aos espaços localizados sobre plataformas litorais sobrelevadas e recifes, bem como aos espaços cujo coberto vegetal seja constituído por vegetação psamófila litoral arbustiva e montado. As linhas de água e os estuários

apresentam também valor excepcional, face à presença de valores faunísticos e importância para as comunidades aquáticas excepcionais.

O valor alto foi atribuído às culturas anuais de sequeiro, às culturas permanentes, aos sistemas agro-florestais, ao pinhal, ao pinheiro manso, estevais, (urzais-estevais e tojais-urzais) e vegetação herbácea mesmo quando associados a acácias, às pastagens com montado / matos mediterrâneos baixos / sequeiro / pousios, à vegetação rípica (caniçais e palustres), às charcas, lagoachos e depressões temporariamente húmidas e ao mar.

O valor médio foi atribuído às culturas de regadio, a alguns tipos de sebe (acacial), ao pinhal com vegetação ruderal / pastagens, às pastagens com comunidades rípicas herbáceas, à vegetação rípica de cursos de águas correntes / juncal / caniçal e às albufeiras e açudes não naturalizados.

Por fim o valor baixo corresponde ao acacial, ao eucaliptal, às estufas / viveiros e à maioria das áreas humanizadas (ocupação edificada e espaços industriais / comerciais).

Em síntese, os valores mais elevados de conservação estão claramente associados à faixa litoral, incluindo praias, arribas e dunas, às zonas húmidas e às áreas de montado.

Realça-se também a existência de locais de especial interesse do ponto de vista conservacionista, pois albergam valores únicos no Parque. Estes locais constituem lagos temporários mediterrânicos, falésias com ninhos de rapinas conhecidos, núcleos de espécies endémicas classificadas e florestas de protecção com especial interesse para a avifauna migratória, entre outros.

**

Na etapa de valoração foi elaborada uma carta síntese dos valores naturais, com base na combinação dos valores físicos, dos valores faunísticos e dos valores florísticos (síntese dos valores biológicos). Contudo, para efeitos de construção da carta do regime de preliminar de protecção, optou-se por não incluir os valores físicos, uma vez que estes são definidos com base em grandes unidades homogéneas, ocultando a discriminação espacial dos valores biológicos.

No que respeita aos valores paisagísticos, os resultados da aplicação da metodologia de valoração, indicam que os valores paisagísticos, quando presentes, confirmam a importância dos valores naturais. Os resultados da aplicação da metodologia saem assim reforçados, face ao resultado da valoração conjunta da flora e da fauna..

De referir que os valores geológicos, coincidentes geograficamente com a presença de valores biológicos, encontram-se assinalados na planta de síntese como geossítios.

4.3 Área terrestre

4.3.1 Zonamento

Tal como a lei prevê, a salvaguarda dos recursos e dos valores biológicos encontra-se consagrada no POPNSACV através do zonamento do território, que traduz os objectivos de ordenamento específicos em diferentes níveis de protecção, associados à regulamentação dos usos.

A atribuição dos níveis de protecção foi realizada tendo em conta os valores biológicos existentes no PNSACV, ponderada a sua sensibilidade *versus* as ameaças a que cada área se encontra sujeita. Desta forma, não existe uma correspondência directa entre os valores naturais e o regime de protecção, considerando que a manutenção de áreas de valor elevado tanto implicam restrições às actividades humanas como, pelo contrário, requerem a prática de actividades compatíveis com a manutenção dos valores em presença (por exemplo, actividade agrícola e florestal). Para cada nível de protecção, propõem-se usos e funções similares e definem-se as condições de utilização e transformação do solo.

As classes de espaço que constituem o regime de protecção estão enquadradas nas tipologias definidas pelo ICNB para os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas. Em função destes pressupostos, foi construída a Planta de Síntese e respectivo Regulamento.

Da necessária compatibilização entre planos, procura-se que a definição dos níveis de protecção não anulem os zonamentos constantes dos PMOT, mas antes os completem com as medidas necessárias à conservação dos recursos que justificam a existência da área protegida. Pretende-se garantir que as competências de ordenamento que são das autarquias locais não sejam alteradas e que a prevalência dos planos especiais de ordenamento do território que a lei prevê, se confine ao estritamente indispensável à conservação dos recursos e dos valores que justificam a supletividade de intervenção da administração central. Os espaços integrados em perímetros urbanos não se encontram, por isso, abrangidos pelo regime de protecção. A mesma lógica foi aplicada à maioria das áreas urbano-turísticas fora de perímetro urbano, considerando os compromissos assumidos com as Câmaras Municipais de Aljezur e de Vila do Bispo.

Para efeitos da aplicação do regime de protecção, entende-se como área terrestre o território emerso até ao nível máximo de preia-mar de águas vivas equinociais e as linhas de água até às secções da respectiva foz.

O zonamento da área terrestre é composto por cinco níveis do regime de protecção, conforme se apresenta de seguida.

- Áreas de protecção total;
- Áreas de protecção parcial:
 - Áreas de protecção parcial do tipo I;
 - Áreas de protecção parcial do tipo II;
- Áreas de protecção complementar:
 - Áreas de protecção complementar do tipo I;
 - Áreas de protecção complementar do tipo II;

No Quadro seguinte apresenta-se a distribuição dos diferentes regimes de protecção na área terrestre.

Quadro 4.1 Distribuição dos regimes de protecção – área terrestre.

Classes de Espaço	Área (ha)	Área (%)
Protecção Total	43	0
Protecção Parcial I	9.503	16
Protecção Parcial II	14.197	24
Protecção Complementar I	16.888	28
Protecção Complementar II	17.658	30
Não sujeita ao regime de protecção	1.512	3
<i>Total PNSACV</i>	<i>59.801</i>	<i>100</i>

Protecção Total

As áreas de protecção total correspondem a espaços onde predominam sistemas e valores naturais de reconhecido valor e interesse, com elevado grau de naturalidade. Considerando a elevada sensibilidade ambiental e a excepcionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, estas áreas destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima e a conservação das comunidades biológicas.

No POPNSACV as áreas de protecção total compreendem as escarpas da ribeira do Torgal, as furnas da praia de Odeceixe, as áreas colonizadas pela espécie *Plantago almagravensis* a sul da praia das Furnas e a arriba a nascente da Boca do Rio.

A importância das escarpas da ribeira do Torgal prende-se com o facto de nas margens existirem ninhos de rapina, com especial interesse do ponto de vista conservacionista.

Já as furnas da praia de Odeceixe são constituídas por arribas e promontórios rochosos expostos habitadas por comunidades de morcegos.

A espécie *Plantago almogravensis* ocorre na costa sudoeste e especificamente a sul da praia das Furnas e é considerado um endemismo lusitano. Esta espécie, que coloniza charnecas próximas do litoral tem o estatuto de vulnerável pela lista de espécies botânicas a proteger em Portugal Continental (SNPRCN, 1990) e é protegida pela Directiva Habitats, Anexo II (espécie de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas especiais de protecção) e Anexo IV (espécie de interesse comunitário que exige uma protecção rigorosa), em virtude da sua raridade e da sua distribuição geográfica restrita, associada a risco de extinção.

A arriba a nascente da Boca do Rio é constituída por comunidades pioneiras do sistema dunar litoral que prestam abrigo a importantes espécies de rapinas.

Pelos motivos referidos, a intervenção humana nas áreas de protecção total é fortemente condicionada, ficando subordinada aos valores naturais em presença, com os quais é incompatível a generalidade dos usos do solo, da água e do ar. As áreas de protecção total são espaços *non aedificandi*.

Protecção Parcial do Tipo I

As áreas de protecção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos que, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes, ou tratando-se de valores excepcionais apresentam uma sensibilidade ecológica moderada.

As áreas de protecção parcial do tipo I classificadas na proposta de ordenamento correspondem a espaços em que a ausência de perturbação é fundamental para a salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos que encerram, compreendendo as dunas primárias, as dunas secundárias, as plataformas litorais sobrelevadas, as arribas e áreas adjacentes, onde ocorrem comunidades biológicas características de promontórios rochosos expostos, os bosques renaturalizados, as lagoas temporárias do Malhão, a ribeira do Torgal e zona adjacente, as lagoas temporárias com ocorrência de crustáceos endémicos e pteridófitos raros (*Isoetes* spp e *Pilularia minuta*), a área de matos endémicos com *Cistus ladanifer* ssp. *sulcatus* (= *Cistus palhinhae*) na Zambujeira do Mar e no Martinhal, bem como parte da área classificada como Reserva Biogenética da Ponta de Sagres.

De uma maneira geral, as áreas de protecção parcial do tipo I enquadram a quase totalidade da zona terrestre de protecção do PNSACV, nos espaços correspondentes às dunas primárias e secundárias, plataformas litorais sobrelevadas e arribas com comunidades biológicas características de promontórios rochosos expostos, situação

que assegura a protecção dos valores naturais e da biodiversidade e a protecção de uma parte importante do território desta área protegida.

Fora da zona terrestre de protecção, as áreas de protecção parcial do tipo I mais representativas ocorrem no concelho de Vila do Bispo, correspondendo a comunidades de vegetação psamófila/rupícola litoral de plataformas litorais sobrelevadas, localizadas na área da Reserva Biogenética de Sagres, a este de Moledos e na área entre a ribeira de Budens e a ribeira de Vale Barão.

Estes espaços são considerados essenciais à consolidação de áreas nucleares dos *habitats* de espécies faunísticas e/ou florísticas, encontrando-se, de uma maneira geral, afastados dos aglomerados urbanos. Estes espaços são *non aedificandi*, destinados a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos, nos quais são permitidas actividades relacionadas com a limpeza e beneficiação dos espaços florestais, a manutenção dos sistemas agrícolas existentes, o pastoreio tradicional, a pesca lúdica, actividades de recreio, de lazer e de animação ambiental.

Protecção Parcial do Tipo II

As áreas de protecção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com relevância elevada ou muito elevada e com sensibilidade ecológica moderada.

O POPNSACV integra neste nível de protecção os charcos, lagoachos e depressões temporariamente húmidas e respectiva faixa de protecção com uma largura mínima de 50 m, matos autóctones, montados, florestas mistas com montado, pinhal de Vale Santo, cursos de água e comunidades ripícolas arbustivas, arbóreas e herbáceas, cursos de água permanentes e praias e areais, de acordo com o cartografado na planta de síntese.

No PNSACV as áreas de protecção parcial do tipo II têm maior expressão territorial nos concelhos de Aljezur e Vila do Bispo, devido à presença de vegetação arbustiva em comunidades de estevais / urzais / tojais. Seguem-se as áreas de montado, com ou sem coberto arbustivo autóctone, expressivas na envolvente do estuário do rio Mira.

Constituem objectivos prioritários das áreas de protecção parcial do tipo II a preservação e valorização dos valores naturais e paisagísticos relevantes para a garantia da biodiversidade e a manutenção dos usos tradicionais do solo e dos recursos hídricos.

Nas áreas de protecção parcial do tipo II são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que

compatíveis com a manutenção do estado de conservação favorável dos *habitats* naturais e das espécies da fauna e da flora a proteger.

Protecção Complementar do Tipo I

As áreas de protecção complementar do tipo I correspondem a espaços de enquadramento, transição ou amortecimento de impactes sobre as áreas de protecção total ou de protecção parcial, que incluem frequentemente valores naturais e paisagísticos relevantes, com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de acções de gestão adequadas.

A proposta de plano integrou neste nível de protecção da floresta mista, de povoamentos de resinosas, de culturas permanentes, de culturas anuais de sequeiro, e de vegetação herbácea.

Estes espaços localizam-se de forma generalizada em todo o território do concelho de Sines abrangido pelo PNSACV, nas áreas de origem agrícola adjacentes ao PRM no concelho de Odemira, assim como em vastas áreas do concelho de Vila do Bispo dentro e fora da Reserva Biogenética.

As áreas de protecção complementar do tipo I têm como objectivos:

- O amortecimento dos impactes ambientais que afectam de forma negativa as áreas sujeitas a níveis de protecção total e protecção parcial;
- A manutenção e valorização das actividades agrícolas e florestas tradicionais compatíveis com a conservação dos *habitats* naturais, das espécies da flora e da fauna, do património geológico e da paisagem.

Em conformidade, nas áreas de protecção complementar do tipo I é possível realizar, mediante autorização do ICNB, actividades agrícolas e florestais com implicações ao nível da alteração do relevo natural e de culturas, drenagem de terrenos, instalação de novos povoamentos florestais, a actividade cinegética, actividades desportivas e recreativas, actividades de turismo de natureza, abertura de acessos rodoviários, assim como a construção de edificações de apoio às actividades agrícolas, florestais ou pecuárias.

Protecção Complementar do Tipo II

As áreas de protecção complementar do tipo II correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de protecção total, de protecção parcial ou de protecção complementar I, mas que incluem elementos naturais e paisagísticos menos relevantes, com um elevado potencial de valorização, mediante o desenvolvimento de acções de gestão adequadas. Compreendem áreas rurais onde é praticada agricultura permanente ou temporária e silvicultura em proporções e intensidade de que resultam *habitats* de

mediano valor para a conservação da natureza e da biodiversidade e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou alteradas e valorizadas.

Estas áreas integram as culturas anuais de regadio, os arrozais, as áreas com culturas protegidas, a vegetação ruderal, os povoamentos e bosquetes de eucaliptos, os bosquetes de acácias, as áreas agrícolas do PRM, os corpos de água artificiais e os sistemas culturais e parcelares complexos, parques de campismo, bem como as áreas edificadas de povoamento humano disperso, contínuo e descontínuo, áreas industriais e comerciais e outras infra-estruturas ou equipamentos localizados fora de perímetro urbano.

As áreas de protecção complementar do tipo II têm como objectivos:

- O amortecimento dos impactes ambientais que afectam de forma negativa as áreas sujeitas a níveis superiores de protecção;
- A reconversão de estufas e viveiros, em caso de abandono ou cessação da actividade, para área agrícola de uso extensivo;
- A compatibilização da intervenção humana com os valores naturais e paisagísticos;
- A implementação das medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos e o desenvolvimento sócio-económico local, incentivando a fixação das populações e a melhoria da qualidade de vida.

Estas áreas são submetidas a regimes condicionados de uso, no sentido de promover a sua protecção e valorização. São permitidos usos de acordo com a aptidão do território, excluindo-se aqueles que podem influir de forma negativa, directa e indirectamente, nas zonas submetidas a níveis de protecção superiores, nomeadamente no que respeita a redes de infra-estruturas com forte impacte ambiental, actividades poluentes, alterações substanciais ao relevo natural ou à rede hidrográfica, entre outros.

Além das utilizações já referidas para os níveis de protecção anteriores, nas áreas de protecção complementar do tipo II é possível, mediante autorização do ICNB e sujeita a AIA nos casos aplicáveis, a construção de empreendimentos turísticos e obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação das edificações existentes destinadas a instalação de hotéis rurais, instalação de campos de golfe, parques eólicos e de aerogeradores, bem como a abertura de poços, furos, escavações ou aterros.

4.3.2 Áreas não sujeitas a regime de protecção

As áreas não abrangidas pelo regime de protecção são todas aquelas em que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de protecção previsto no presente regulamento.

Estas áreas coincidem com os perímetros urbanos definidos nos PMOT plenamente eficazes, bem como com as áreas edificadas urbano-turísticas do Espartal, de Bacelos do Rio, do Vale da Telha, do Martinhal, da Quinta da Fortaleza e de Moledos. Estas áreas, com excepção de Bacelos do Rio foram alvo de medidas preventivas através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2008, de 4 de Fevereiro que caduca no prazo de dois anos a partir da sua publicação.

A área terrestre de jurisdição do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos - Delegação do Sul no porto da Baleeira, encontra-se também excluída do regime de protecção.

4.3.3 Áreas de intervenção específica

As áreas de intervenção específica possuem características especiais que requerem a tomada de medidas ou acções que, pela sua particularidade, não são totalmente asseguradas pelos níveis de protecção que lhe são aplicados. Nestas áreas são aplicados os níveis de protecção previstos cumulativamente com o regime de intervenção específica.

No PNSACV as áreas de intervenção específica ocorrem em:

- Áreas com valor patrimonial, natural ou cultural, real ou potencial, que carecem de valorização, salvaguarda, recuperação, reabilitação ou reconversão tendo como objectivo o aumento ou recuperação do seu valor em termos de conservação da natureza e da biodiversidade;
- Áreas em que o dinamismo das transformações a que foram sujeitas deve ser invertido e orientado para a recuperação.

Constituem objectivos prioritários destas áreas:

- A manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável dos *habitats* naturais e das espécies protegidas, da valorização da paisagem;
- A conservação e valorização do património geológico;
- A valorização do património cultural;
- A valorização do património edificado;
- A harmonização da gestão do PNSACV com o Perímetro de Rega do Mira.

O ICNB, em articulação com outras entidades, deve promover a implementação das intervenções previstas, conforme especificado no programa de execução que acompanha o presente Plano de Ordenamento, num prazo máximo de cinco anos em função da complexidade da intervenção.

O POPNSACV prevê cinco tipos de áreas de intervenção específica de acordo com o Quadro seguinte.

Quadro 4.2 Tipo de áreas de intervenção específica previstas no POPNSACV.

Tipo de área de intervenção	Objectivo	Áreas identificadas
Conservação da natureza e da biodiversidade	Realização de acções de valorização, salvaguarda, recuperação, reabilitação ou reconversão, com o objectivo de aumentar ou recuperar o valor ecológico	<ul style="list-style-type: none"> - Dunas de S. Torpes (Sines); - Aivados / Malhão (Odemira); - Ribeira do Torgal (Odemira); - Área de ocorrência de <i>Plantago almogravensis</i> (Odemira); - Área de ocorrência de <i>Cistus ladanifer</i> subesp. <i>Sulcatus</i> (Zambujeira do Mar, Odemira); - Ribeira de Aljezur (Aljezur); - Arribas da Carrapateira (Aljezur); - Lagoas temporárias de Vila do Bispo (Vila do Bispo); - Reserva Biogenética da ponta de Sagres (Vila do Bispo); - Vila Rosalinda (Aljezur), Acomave e Esparregueiras (Vila do Bispo).
Conservação e valorização do património geológico	Realização de acções de conservação, valorização e divulgação do património geológico que abrangem os geossítios, ou locais de valor geológico muito elevado.	<ul style="list-style-type: none"> - Geossítios (Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo).
Valorização do património cultural	<p>A realização de acções conducentes à salvaguarda, conservação, alteração, reconstrução, valorização, investigação e integração de valores do património cultural, à educação ambiental e à promoção do desenvolvimento local;</p> <p>A recuperação de bens culturais imóveis de carácter genuíno ou de outras estruturas tradicionais pela sua vocação para o turismo de natureza como actividade de suporte à economia local;</p> <p>A realização de acções de educação ambiental e de divulgação, promoção e valorização de valores do património cultural.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Forte de Dentro da Ilha do Pessegueiro (Sines); - Sítios de natureza histórica e arqueológica.

Tipo de área de intervenção	Objectivo	Áreas identificadas
Valorização do património edificado	Realização de acções de valorização, salvaguarda, recuperação, reabilitação ou requalificação do património edificado.	<ul style="list-style-type: none"> - Área de intervenção específica de zonas de povoamento disperso (Sines, Odemira e Aljezur); - Zona de povoamento disperso a norte de Vila Nova de Milfontes (Odemira); - Espartal e Bacelos do Rio em Aljezur, Martinhal, Moledos e Quinta da Fortaleza em Vila do Bispo; - Vale da Telha (Aljezur); - Caminho do Infante (Vila do Bispo); - Carriços (Vila do Bispo).
Perímetro de Rega do Mira (Odemira e Aljezur)	<p>Enquadrar o uso agrícola de forma a permitir o aproveitamento do seu potencial produtivo, respeitando os objectivos de conservação da natureza;</p> <p>Assegurar a manutenção da biodiversidade;</p> <p>Garantir a preservação dos recursos solo e água;</p> <p>Incentivar a aplicação de boas práticas agrícolas;</p> <p>Incentivar uma actividade agrícola ambientalmente sustentável;</p> <p>Assegurar a participação activa dos agricultores e das empresas na implementação e cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, designadamente através do envolvimento da entidade concessionária do PRM e das organizações representativas dos produtores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Perímetro de Rega do Mira.

4.3.4 Usos e actividades

No PNSACV desenvolvem-se acções e actividades que carecem de regulamentação específica, atendendo aos imperativos de conservação da natureza e às necessidades de salvaguarda dos valores naturais, que sustentam as várias utilizações. Pretende-se que as actividades dentro do PNSACV se desenvolvam em harmonia com os valores presentes, conciliando as diferentes vocações desta área protegida e assegurando a necessária compatibilização das actividades e o uso sustentável dos recursos naturais.

Este capítulo procura identificar cada uma das actividades que ocorrem no PNSACV e descrever o cenário para o seu desenvolvimento, de acordo com as disposições comuns e específicas aplicáveis ao regime de protecção constante nos diferentes níveis de protecção delimitados na Planta de Síntese. De referir que nas áreas de

Protecção Total não é possível realizar a generalidade das actividades, com excepção das de índole científica expressamente autorizadas pelo ICNB.

As actividades referidas são as seguintes:

- Actividade florestal;
- Actividade agrícola e pecuária;
- Actividade cinegética;
- Actividades desportivas e recreativas;
- Actividades de turismo de natureza;
- Infra-estruturas viárias;
- Edificações e infra-estruturas;
- Empreendimentos turísticos;
- Investigação científica e monitorização.

Actividade florestal

A actividade florestal no PNSACV deve ser orientada em conformidade com os objectivos de conservação da natureza, com as orientações estratégicas do PROF-Alentejo e do PROF-Algarve e com o Código das Boas Práticas Florestais.

Nos casos em que não exista PGF eficaz, as novas arborizações carecem de parecer do ICNB, estando isentas de parecer caso estejam conformes com PGF aprovado com parecer favorável do ICNB.

Nas áreas florestais existentes ou programadas são promovidas:

- A manutenção ou o reforço das galerias ripícolas;
- A produção de plantas associadas ao uso florestal do solo, nomeadamente, aromáticas e medicinais, bem como cogumelos.

Na área do PNSACV é interdita a instalação de novos eucaliptais.

Não são permitidos cortes de bosquetes de vegetação arbórea e arbustiva autóctone

As actividades silvícolas que impliquem ruído devem decorrer fora do período de reprodução da avifauna, salvo acções de protecção contra incêndios.

A construção de edificações e infra-estruturas de apoio à actividade florestal obedece ao disposto no ponto das edificações e infra-estruturas.

Quadro 4.3 Actividade florestal de acordo com o regime de protecção.

	PP I	PP II	PC I	PC II
Novas arborizações	Interditas	Interditas	<ul style="list-style-type: none"> - Devem preferencialmente recorrer a folhosas autóctones, nomeadamente, sobreiro, carvalho cerquinho, medronheiro e freixo; - As novas arborizações com espécies resinosas devem obedecer a um modelo espacial que inviabilize áreas contínuas superiores a 5 ha, através da utilização de espécies folhosas para compartimentação ou de faixas de descontinuidade e devem, preferencialmente, estabelecer-se nas exposições Sul e Poente; - Não podem ser instaladas em áreas com declive superior a 35%; - Não é permitida a armação do terreno em terraços e banquetas. 	

Actividade agrícola e pecuária

A prática de actividades agrícolas e pecuárias na área do PNSACV deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas.

O ICNB, em articulação com as entidades competentes, deve privilegiar a celebração de acordos com os agricultores, visando a recuperação das actividades agrícolas tradicionais, com o recurso à certificação dos produtos e de acordo com o regime de protecção definido para cada área.

Carecem de parecer do ICNB os seguintes actos e actividades:

- A construção de instalações e infra-estruturas de apoio à actividade agrícola e pecuária;
- As actividades agrícolas que impliquem alterações topográficas ou o arranque de árvores;
- A instalação de unidades de produção pecuária ou de infra-estruturas ou edificações em unidades já existentes, acautelando, entre outros aspectos, o bem-estar animal, e o tratamento dos efluentes e localização da sua descarga, prevenindo situações de poluição difusa.

A aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários no PNSACV deve estar orientada, preferencialmente, para:

- A protecção integrada e ou produção integrada;
- Os sistemas de certificação da qualidade ou outros sistemas que garantam nível equivalente, ou superior, de controlo do impacte poluente.

Quadro 4.4 Actividade agrícola e pecuária de acordo com o regime de protecção.

	PP I	PP II	PC I	PC II
Prática de actividades agrícolas e pecuárias	Interdito	Interdito em charcos naturais, lagoachos e depressões temporariamente húmidas	-	-
Conversão de áreas naturais em áreas agrícolas	Interdita	Interdita	-	-
Reconversão com intensificação de explorações agrícolas extensivas e agro-pecuárias	Interdita	Interdita	-	-
Instalação de vedações	-	Carece de autorização do ICNB, cuja emissão depende da observância das seguintes condições: - As vedações a instalar não podem ultrapassar uma altura média máxima de 1,5 m; - As vedações devem ser em rede ovelheira. - Os prumos devem ser de madeira.		
Drenagem,	Interdita	Interdita	-	Carece de autorização do ICNB
Mobilização do solo com destruição do imperme e nivelamento	Interdita	Interdita	-	Interdita
Desinfecção do solo	Interdita	Interdita	-	Carece de autorização do ICNB

Actividade cinegética

Na área do PNSACV a actividade cinegética é permitida nas condições definidas na legislação aplicável, assegurando a compatibilidade com os valores naturais presentes.

A aprovação dos planos de ordenamento e exploração cinegética, dos planos de gestão e dos planos anuais de exploração carece de autorização do ICNB.

Quadro 4.5 Actividade cinegética de acordo com o regime de protecção.

	PP I	PP II	PC I	PC II
Actividade cinegética em terrenos cinegéticos ordenados	Poderá manter-se até ao final do período das concessões que se encontrem em vigor à data da publicação do presente plano.	-	-	-

Actividades desportivas e recreativas

O ICNB deve definir os locais de prática para os diferentes tipos de actividades desportivas e recreativas, bem como os critérios para a boa execução das diferentes actividades, para efeitos de elaboração da Carta de Desporto de Natureza, a qual deve ser desenvolvida em articulação com os municípios.

O uso balnear das praias é permitido nos termos definidos pelo POOC Sines-Burgau e demais legislação aplicável.

A realização de competições e outros eventos, realizados fora dos aglomerados urbanos, ficam sujeitos a autorização do ICNB e aos critérios definidos pelo PNSACV.

Os pedidos para a realização de competições desportivas e outros eventos devem mencionar, entre outros, os seguintes elementos:

- Actividade a realizar, período de duração e objectivos;
- Número de participantes previsto;
- Meios afectos à actividade;
- Locais utilizados definidos em planta geral à escala 1:25.000 e a escala de pormenor adequada;
- Densidade de público e estacionamento previstos.

No parecer a emitir pelo ICNB podem ser referidas condições e restrições à realização dessas provas, de forma a salvaguardar densidades de uso, capacidades de carga e compatibilidade entre actividades e objectivos de conservação da natureza.

Compete ao ICNB apoiar a definição, sinalização, divulgação e gestão de uma rede de percursos para passeios pedestres, equestres ou cicláveis, podendo recorrer ao apoio das entidades que considere convenientes ou que se encontrem mais aptas para o efeito.

A delimitação dos percursos deve privilegiar a educação ambiental, a divulgação e reconhecimento dos valores naturais, com destaque para os valores geológicos e

biológicos, e do património cultural, arquitectónico e arqueológico, fazendo a ligação com a área envolvente do PNSACV na fruição de valores locais como sejam a gastronomia, artesanato, produtos de excepção, entre outros, contribuindo desta forma para o desenvolvimento social e económico local.

Compete ao ICNB apoiar a definição, sinalização, divulgação e gestão dos pesqueiros, promovendo a sua gestão em articulação com associações de pesca locais através da celebração de protocolos.

Actividades de turismo de natureza

O ICNB promoverá o turismo de natureza enquanto a tipologia turística mais adequada às áreas protegidas, compreendendo as actividades de animação ambiental nas modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza.

As actividades de turismo de natureza na área do PNSACV são licenciadas de acordo com a legislação aplicável e com as disposições específicas dos regimes de protecção, bem como com o enquadramento estratégico do turismo de natureza do ICNB.

As iniciativas ou projectos que integrem as actividades, os serviços e as instalações de animação ambiental carecem de autorização emitida pelo ICNB, a qual não dispensa outras autorizações ou licenças exigíveis por lei.

Quando solicitado, o promotor deve fornecer ao ICNB informação relevante no âmbito da sua actividade, nomeadamente aquela que se relacione com o número de participantes e de eventos realizados, âmbito das actividades realizadas e locais visitados.

Infra-estruturas viárias

Na área do PNSACV as infra-estruturas viárias obedecem aos seguintes condicionamentos:

- Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
- Na sua definição devem ser considerados corredores e locais que não colidam com os valores e interesses do património natural e cultural;
- Nos espaços naturais os acessos às praias efectuem-se através das vias existentes ou previstas no POOC Sines - Burgau, que podem terminar em áreas de estacionamento ou de retorno;
- Os novos acessos sobre dunas deverão ser obrigatoriamente passadiços sobrelevados de madeira para uso exclusivo pedonal e ciclável;

- As vias de acesso à linha de costa e os parques de estacionamento associados a que se refere a alínea anterior são delimitados fisicamente, impedindo a utilização de caminhos de acesso alternativos, mesmo por veículos todo o terreno;
- Os acessos a beneficiar no âmbito de obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação deverão incidir sobre caminhos existentes;
- Os acessos existentes na área de intervenção específica das dunas de Aivados / Malhão obedecem ao disposto na respectiva AIE;
- O alargamento e modificação da plataforma das vias existentes carecem de parecer do ICNB;
- Encontra-se sujeita a parecer do ICNB a alteração dos acessos viários (estradas, caminho, trilhos ou aceiros), incluindo as obras de beneficiação, manutenção, conservação e ampliação, quando impliquem a destruição do coberto vegetal ou a alteração da plataforma existente, excepto se enquadrados nas acções previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Quadro 4.6 Infra-estruturas viárias de acordo com o regime de protecção.

	PP I	PP II	PC I	PC II
Novas estradas, caminhos ou acessos rodoviários	Interdita, excepto se enquadrados nas acções previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios	Permitidos quando necessários à actividade agrícola, florestal e piscatória, os acessos previstos no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e no Plano Rodoviário Nacional, os quais são sujeitos a parecer do ICNB	-	-

Edificações e infra-estruturas

Fora dos perímetros urbanos carecem de parecer do ICNB:

- A construção de edificações de apoio às actividades agrícolas, florestais, pecuárias, piscatórias e aquícolas;
- As obras de ampliação, reconstrução, alteração e demolição de edificações existentes;
- As obras de construção, ampliação, reconstrução, alteração e demolição de apoios de praia, equipamentos ou infra-estruturas previstas no POOC Sines – Burgau.

A construção de edificações de apoio às actividades agrícolas, florestais, pecuárias, piscatórias, aquícolas devem respeitar os seguintes condicionamentos:

- Devem integrar-se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;
- Deve ser demonstrada a necessidade da nova edificação, confirmada pelos serviços sectoriais competentes, e nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim;
- A construção deve ser amovível ou ligeira;
- A edificação deve ter a área de implantação compatível com a função para que será construída.

As obras de ampliação, reconstrução, alteração e demolição de edificações existentes e as obras de construção, ampliação, reconstrução, alteração e demolição de apoios de praia, equipamentos ou infra-estruturas previstas no POOC Sines – Burgau, são objecto de parecer favorável do ICNB, dependem da observação dos seguintes requisitos:

- O traçado arquitectónico das edificações deve privilegiar os valores essenciais da arquitectura tradicional da região, procurando-se, em particular, a integração dos elementos da fachada, devendo utilizar-se tanto quanto possível no projecto elementos tipológicos de composição e materiais tradicionais da região;
- É obrigatório o tratamento paisagístico adequado, com vista ao enquadramento e valorização paisagística, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, à garantia de qualidade dos espaços envolventes bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes;
- Nos casos que o requeiram, é necessário proceder à reabilitação ambiental e paisagística dos espaços degradados, no sítio e na envolvente;
- Deve ser garantida a manutenção da qualidade ambiental da área de implantação das edificações bem como dos espaços envolventes, exigindo-se a tomada de medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactes negativos correspondentes, durante a execução dos projectos;
- É necessário o tratamento da totalidade dos resíduos sólidos, preferencialmente através de soluções regionais devidamente contratualizadas e promovendo-se a sua reciclagem;
- As habitações isoladas e outras construções que produzam efluentes susceptíveis de serem lançados nos cursos ou planos de água devem ser obrigatoriamente ligados aos sistemas de drenagem municipal ou, caso tal não seja viável, serem dotados de fossas estanques ou de outros sistemas de tratamento eficazes, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, promovendo a tendencial reutilização das águas residuais tratadas;

- O abastecimento de água e o abastecimento de energia eléctrica, caso não exista rede pública, têm que ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
- Os acessos devem incidir sobre caminhos existentes;
- As caves sem qualquer frente livre destinam-se a áreas técnicas, excluindo o uso como arrecadação ou garagem, e não poderão ocupar uma área de implantação superior a 25% da área de implantação da casa;

Não é permitida a alteração de uso das edificações preexistentes, com excepção da alteração para uso turístico nas modalidades previstas no artigo referente a empreendimentos turísticos, sujeitas a parecer do ICNB ou enquadradas em actividades de turismo de natureza.

Quadro 4.7 Edificações e infra-estruturas de acordo com o regime de protecção

	PP I	PP II	PC I	PC II
Obras de conservação das edificações existentes	Permitidas	Permitidas	Permitidas	Permitidas
Obras de construção, ampliação, reconstrução, alteração e demolição de apoios de praia, equipamentos ou infra-estruturas previstas POOC Sines-Burgau	Permitidas, sujeitas a parecer do ICNB			
Obras de edificação de apoio às actividades agrícolas, florestais, pecuárias ou aquícolas	-	Reconstrução Ampliação Alteração Área bruta de construção máxima: 30 m ² ; Número máximo de pisos: 1; Cércea: não pode exceder as existências (com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais)	Construção Reconstrução Ampliação Alteração Construção Área bruta de construção máxima: 30 m ² ; Número máximo de pisos: 1; Cércea: 4,5 m, medidos à platibanda ou beirado (com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais)	

	PP I	PP II	PC I	PC II
Edificações de uso residencial	-	Reconstrução Ampliação Alteração Número máximo de pisos – 1; Área bruta de construção máxima – ampliação até 50% da área existente, desde que não exceda 150 m ² ; Cércea não pode exceder as existências;	Reconstrução Ampliação Alteração Número máximo de pisos – 1; Área bruta de construção máxima – 200 m ² ; Cércea – 3,5 m, medidos à platibanda ou beirado; (Nas áreas de protecção PC II coincidentes com as áreas agrícolas do PRM as obras em edificações obedecem ao disposto na AIE do PRM)	

Empreendimentos turísticos

Na área do PNSACV apenas são admitidos empreendimentos de turismo de natureza que adoptem uma das seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

- Estabelecimentos hoteleiros, nas modalidades de pousadas e de hotéis de 4 ou mais estrelas;
- Conjuntos turísticos que, na modalidade de alojamento, não integrem aldeamentos turísticos ou apartamentos turísticos;
- Parques de campismo e caravanismo;
- Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotéis rurais;
- Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo e de empreendimentos de agro-turismo;
- Empreendimentos de turismo de habitação.

Apenas é permitida a construção de novos empreendimentos turísticos para além da zona costeira e em áreas de protecção complementar do tipo II.

Relativamente à construção de conjuntos turísticos, a emissão de parecer favorável do ICNB, depende da observação das seguintes condições:

- O empreendimento tem que se integrar numa área mínima contínua de 70 ha, em que pelo menos 80 % se situe em áreas de protecção complementar do tipo II;
- A área urbanizável localiza-se obrigatoriamente em áreas de protecção complementar do tipo II e deve ter uma distância mínima de 500 metros em relação a áreas de protecção total ou parcial;
- A área urbanizável corresponde a 10 % da área total da propriedade, até ao máximo de 10 ha de área contínua;

- O índice de construção permitido é 0,1 e aplica-se à área urbanizável;
- O número de pisos máximo é de 2;
- A densidade máxima de ocupação não pode exceder 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente por hotéis e pousadas;
- Observância das regras de contratualização a estabelecer pelo município, na sequência do concurso público.

Relativamente à construção dos demais empreendimentos turísticos referidos anteriormente com exclusão dos conjuntos turísticos, a emissão de parecer favorável do ICNB, depende da observação das seguintes condições:

- O empreendimento tem que se integrar numa área mínima contínua de 40 ha, em que pelo menos 80% se situe em áreas de protecção complementar do tipo II;
- A área urbanizável localiza-se obrigatoriamente em áreas de protecção complementar do tipo II e deve ter uma distância mínima de 500 metros em relação a áreas de protecção total ou parcial;
- A área urbanizável corresponde a 10% da área total da propriedade, até ao máximo de 5 ha de área contínua;
- O índice de construção permitido é 0,1 e aplica-se à área urbanizável;
- O número de pisos máximo é de 2;
- A densidade máxima de ocupação não pode exceder 12 camas por hectare, com um máximo de 120 camas.

A construção de novos empreendimentos turísticos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- Apresentação de cartografia dos valores naturais existentes à escala 1:2000;
- Adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente, designadamente, através da integração na morfologia do terreno, da utilização de material vegetal da região nos arranjos exteriores e da utilização de materiais de construção adaptados à envolvente natural;
- Máxima eficiência energética, com materiais e modos de construção adequados e ao uso de fontes de energia renováveis;
- Desenvolvimento de um plano de manutenção da biodiversidade, ou de medidas compensatórias de gestão, com o acompanhamento do ICNB;
- No âmbito do seu funcionamento os empreendimentos turísticos têm que dispor de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação, o desporto de natureza e a interpretação ambiental e cultural;
- Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento turístico pela norma ISO 14001.

Quadro 4.8 Alojamento turístico de acordo com o regime de protecção

	PP I	PP II	PC I	PC II
Tipologias permitidas em todo o PNSACV	-	<ul style="list-style-type: none"> - Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo e de empreendimentos de agro-turismo em pré-existências. 	<ul style="list-style-type: none"> - Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotéis rurais; - Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo e de empreendimentos de agro-turismo; 	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimentos hoteleiros, nas modalidades de pousadas e de hotéis de 4 ou mais estrelas; - Conjuntos turísticos que, na modalidade de alojamento, não integrem aldeamentos turísticos ou apartamentos turísticos; - Parques de campismo e caravanismo; - Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotéis rurais; - Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo e de empreendimentos de agro-turismo; - Empreendimentos de turismo de habitação.
Obras de reconstrução, ampliação e alteração das edificações existentes destinadas à instalação de empreendimentos de turismo	-	Permitidas, obedecendo às seguintes regras: <ul style="list-style-type: none"> - Número máximo de pisos: 1; - Cércea: não pode exceder as existências; - Área bruta de construção máxima: ampliação até 50% da área existente, desde que não exceda os 150 m². 	Permitidas, obedecendo às seguintes regras: <ul style="list-style-type: none"> - Número máximo de pisos: 1; - Cércea: 3,5 m, medidos à platibanda ou beirado; - Área bruta de construção máxima: ampliação até 50% da área existente, desde que não exceda os 500 m². 	
Obras de construção - Novos empreendimentos turísticos				Para além da zona costeira

Investigação científica e monitorização

Compete ao ICNB promover os trabalhos de investigação científica e de monitorização ambiental necessários para avaliar as necessidades de planeamento e gestão do território, bem como o grau de eficácia das medidas e acções de gestão adoptadas, nomeadamente:

- A monitorização dos *habitats* e espécies que ocorrem no PNSACV;
- A qualidade ambiental dos estuários e a origem antrópica ou outra, de fontes de poluição e de degradação;
- A elaboração de bases de dados acerca dos recursos genéticos existentes no território do PNSACV, no âmbito das disposições da Convenção da Diversidade Biológica e da Convenção sobre as Zonas Húmidas (Convenção de Ramsar);
- As dinâmicas das actividades socio-económicas e o seu impacte nos ecossistemas e na conservação da natureza e da biodiversidade.

A realização de trabalhos de campo no âmbito de investigações, incluindo a realização de escavações arqueológicas e as actividades de investigação que impliquem instalação de infra-estruturas ou a circulação em áreas de protecção total e de protecção parcial, requerem autorização do ICNB.

Sempre que a metodologia dos trabalhos implique perturbação, captura, corte, colheita ou morte de organismos, a autorização terá em consideração o local do estudo e avaliará a sua relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Os investigadores que realizem trabalhos de investigação sobre o PNSACV devem informar o ICNB da sua realização e dos resultados produzidos, designadamente através de relatórios de progresso anuais e do relatório final do trabalho, bem como as publicações resultantes do mesmo, cujo âmbito de trabalho se relacione directamente com a conservação da natureza.

Ao ICNB compete manter um sistema de informação actualizado sobre os trabalhos de investigação e monitorização realizados sobre o PNSACV.

4.4 Área marinha e fluvial

4.4.1 Zonamento

O zonamento da área marinha e fluvial é composto por quatro níveis do regime de protecção, conforme se apresenta de seguida.

- Áreas de protecção total;
- Áreas de protecção parcial:
 - Áreas de protecção parcial do tipo I;
 - Áreas de protecção parcial do tipo II;

- Áreas de protecção complementar.

No Quadro seguinte apresenta-se a distribuição dos diferentes regimes de protecção na área marinha e fluvial.

Quadro 4.9 Distribuição dos regimes de protecção – área marinha e fluvial.

Classes de Espaço	Área Marinha (ha)	Área Fluvial (ha)	Área Total (ha)	Área (%)
Protecção Total	48.		48	0
Protecção Parcial I	2,526.	276.	2.802	9
Protecção Parcial II	-	404.	404	1
Protecção Complementar	26,466.	58.	26.524	89
<i>Total PNSACV</i>	29,040.	738.	29.778	100

Protecção total

A área de protecção total corresponde a espaços onde predominam sistemas e valores naturais de reconhecido valor e interesse, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter de excepcionalidade, bem como elevada sensibilidade ecológica, correspondendo a importantes zonas de produção marinha, para além de constituírem locais de refúgio e maternidade para inúmeras espécies.

As áreas de protecção total compreendem os recifes e afloramentos rochosos e uma faixa envolvente de protecção com uma largura de 100 m contados a partir do nível mínimo de baixa-mar de águas vivas equinociais, localizados a mais de 100 m de terra.

Os recifes e afloramentos rochosos referidos incluem a Pedra da Enseada do Santoleiro, Pedra da Baía da Nau, Pedra da Carraça, Pedra da Agulha, Pedra da Galé, Pedra das Gaivotas e Pedra do Gigante.

Constituem objectivos prioritários das áreas de protecção total:

- Constituir uma reserva de biodiversidade marinha e de refúgio para algumas espécies;
- Garantir a manutenção dos valores e processos naturais em estado tendencialmente imperturbável;
- Preservar exemplos ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo.

Protecção Parcial do Tipo I

As áreas de protecção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes, ou, tratando-se de valores excepcionais, apresentam uma sensibilidade ecológica moderada, em que a manutenção dos *habitats* naturais e das espécies da flora e da fauna é globalmente compatível com

usos temporários que respeitem os objectivos da conservação da natureza e da biodiversidade.

As áreas de protecção parcial do tipo I integram:

- As áreas envolventes da Ilha do Pessegueiro, do Cabo Sardão, da Arrifana e dos Ilhotes do Martinhal.
- As áreas de sapal e lodos no interior do estuário do rio Mira e das ribeiras de Seixe, de Aljezur, da Carrapateira e de Vale Barão.

Constituem objectivos prioritários das áreas de protecção parcial do tipo I a recuperação, conservação e promoção dos valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Protecção Parcial do Tipo II

As áreas de protecção parcial do tipo II correspondem a áreas de enquadramento, transição ou amortecimento de impactes, necessárias à protecção das áreas em que foram aplicados os níveis anteriores de protecção, e áreas de *habitats* naturais importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e da biodiversidade, que devem ser mantidas ou valorizadas, a par da promoção do desenvolvimento sustentável.

As áreas de protecção parcial do tipo II abrangem as áreas permanentemente submersas no interior do estuário e do rio Mira, e das ribeiras de Seixe, de Aljezur, da Carrapateira e de Vale Barão.

Constituem objectivos das áreas de protecção parcial do tipo II:

- A criação de áreas de transição ou amortecimento de impactes, necessárias à protecção das áreas com níveis de protecção superior;
- A valorização das actividades tradicionais, nomeadamente de natureza piscatória, compatibilizando a actividade humana com a conservação dos valores naturais e paisagísticos;
- A promoção do uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento sócio-económico local.

Protecção Complementar

As áreas de protecção complementar compreendem espaços de enquadramento, transição ou amortecimento de impactes, necessárias à protecção das áreas em que foi aplicado o nível anterior de protecção, e que integram *habitats* naturais importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e da biodiversidade, que deverão ser mantidas ou valorizadas, a par da promoção do desenvolvimento sustentável.

As áreas de protecção complementar englobam as áreas marinhas não abrangidas pelos níveis de protecção anterior.

Constituem objectivos das áreas de protecção complementar:

- Promover o usufruto da área marinha e fluvial, compatível com a conservação da biodiversidade e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos;
- Desenvolver medidas de gestão integrada dos ecossistemas que contribuam para o desenvolvimento sócio-económico local.

4.4.2 Áreas de intervenção específica

Na área marinha e fluvial foram definidas duas áreas de intervenção específica, a da Ilha do Pessegueiro e a do Estuário do rio Mira.

A área de intervenção específica da Ilha do Pessegueiro tem como objectivo a definição das condições de acesso e visita, compatíveis com a preservação e valorização dos valores culturais e naturais.

O principal objectivo da área de intervenção específica do Estuário do rio Mira é a promoção do conhecimento dos valores naturais do estuário de modo a suportar a sua gestão integrada e a compatibilização dos usos com os valores naturais.

4.4.3 Usos e actividades

No PNSACV desenvolvem-se acções e actividades que carecem de regulamentação específica, atendendo aos imperativos de conservação da natureza e às necessidades de salvaguarda dos valores naturais, que sustentam as várias utilizações. Pretende-se que as actividades dentro do PNSACV se desenvolvam em harmonia com os valores presentes, conciliando as diferentes vocações desta área protegida e assegurando a necessária compatibilização das actividades e o uso sustentável dos recursos naturais.

Este capítulo procura identificar cada uma das actividades que ocorrem no PNSACV e descrever o cenário para o seu desenvolvimento, de acordo com as disposições comuns e específicas aplicáveis ao regime de protecção constante nos diferentes níveis de protecção delimitados na Planta de Síntese.

- Pesca comercial;
- Pesca lúdica;
- Culturas marinhas;
- Navegação, fundeação e amarração;
- Dragagens;

- Infra-estruturas e equipamentos de apoio à navegação;
- Actividades marítimo-turísticas;
- Actividades balneares, desportivas e recreativas;
- Turismo de natureza;
- Investigação científica e monitorização.

Pesca comercial

A exploração dos recursos pesqueiros na área marinha e fluvial do PNSACV deve orientar-se no sentido da sustentabilidade, assente no conhecimento científico e na cooperação entre os agentes ligados ao sector, para permitir que o ecossistema marinho e fluvial continue a desempenhar todas as suas funções.

Sem prejuízo do regime geral de pescas na área do PNSACV o exercício da actividade da pesca está sujeito às seguintes condições:

- Ser efectuado por embarcações licenciadas para a área do PNSACV e detentores de licença especial emitida pela DGPA. Esta licença caduca com o abandono da actividade excepto quando o abandono da actividade na sequência de impedimento devidamente comprovado ou quando a alienação ou a cedência a favor de descendente em linha directa do seu proprietário ou de residente num dos concelhos abrangidos pelo PNSACV;
- Ser efectuado por embarcações de pesca local e costeira registados nas capitarias de Sines e Lagos e na Delegação Marítima de Sagres, licenciados no ano de 2008 para o exercício da pesca e com actividade comprovada nos últimos 12 meses ou outras construídas em sua substituição desde que do mesmo proprietário.

As embarcações licenciadas e registadas na área do PNSACV podem ser substituídas por outras do mesmo porte, mediante desistência, de forma a assegurar a renovação da frota.

A prática de actividades profissionais ligadas à pesca na área do PNSACV está sujeita a legislação específica, podendo, por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam as áreas da conservação da natureza e das pescas, ser estabelecidos condicionalismos específicos ao seu exercício, designadamente quanto a períodos de defeso, áreas de interdição, tipos e características das artes de pesca, sistemas de entralhação das artes com fio biodegradável e outras medidas apropriadas.

Por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam as áreas da conservação da natureza e das pescas, são aprovados, anualmente, os requisitos, critérios e procedimentos, nomeadamente o número de embarcações, as artes e o limite de capturas na área do PNSACV para a atribuição de licenças especiais de pesca.

Quadro 4.10 Pesca e apanha comercial de acordo com o regime de protecção

	PP I	PP II	PC
Pesca comercial	Interdita, excepto a apanha comercial do percebe nas arribas da costa, sujeita a legislação específica	Apenas permitida nas modalidades de cana de pesca e linha de mão até à publicação do regulamento para a pesca e apanha lúdica e comercial previsto no Regulamento..	Apenas permitida nas artes de cerco e palangre de fundo a partir da ½ milha de distância à linha de costa

Pesca lúdica

A pesca lúdica compreende a apanha, a pesca à linha e a pesca submarina;

Por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da conservação da natureza e das pescas, da defesa nacional, do turismo e do desporto, é definida a regulamentação específica para a pesca lúdica no PNSACV, com os condicionalismos suplementares à actividade, nomeadamente zonas de interdição total, limitações temporais e limitações de captura por espécie.

Quadro 4.11 Pesca lúdica de acordo com o regime de protecção

	PP I	PP II	PC
Pesca lúdica	Interdita a em todas as modalidades	Interdita a pesca submarina	Pesca à linha realizada a partir de terra está limitada a um número máximo de duas canas ou linhas por pessoa; A apanha lúdica de poliquetas para isco é permitida nos termos da legislação em vigor

Culturas marinhas

A instalação e exploração de estabelecimentos de culturas marinhas são disciplinadas pela legislação em vigor e pelo próprio Regulamento do POPNSACV.

A instalação e exploração de estabelecimentos de culturas marinhas nas áreas fluviais e marinhas carece de parecer do ICNB.

Sem prejuízo da legislação em vigor, os pedidos de instalação de estabelecimentos de culturas marinhas deverão subordinar-se às seguintes condições específicas:

- Ser acompanhados de um estudo de incidências ambientais;

- Recorrer apenas a espécies indígenas, sendo proibida a introdução de espécies não indígenas;
- Estar limitado ao regime extensivo ou semi-intensivo;
- Prever um plano de monitorização regular da qualidade da água, dos sedimentos e da comunidade bentónica.

Para efeitos da avaliação dos estabelecimentos de culturas marinhas, a DGPA disponibilizará ao ICNB a informação relativa à respectiva produtividade.

Quadro 4.12 Culturas marinhas de acordo com o regime de protecção

	PP I	PP II	PC
Instalação e exploração de novos empreendimentos	-	Permitida	Permitida

Navegação, fundação e amarração

A navegação, a fundação e a amarração na área do PNSACV obedece à legislação geral de enquadramento da actividade e ao regime fixado por edital da Capitania do Porto de Sines e da Capitania do Porto de Lagos, no exercício de competências próprias, conformes com os objectivos do PNSACV.

O trânsito de embarcações que navegam junto à costa poderá ser sujeito a normas específicas, por motivos de segurança.

Quadro 4.13 Navegação, fundação e amarração de acordo com o regime de protecção

	PP I	PP II	PC
Circulação de motas de água e competições desportivas motorizadas	Interdita com excepção do acesso ao Porto da Baleeira	Interdita com excepção do acesso ao Porto de Vila Nova de Milfontes	-
Fundação de embarcações	Interdita, com excepção das acções de conservação da natureza, actividades de investigação e monitorização, actividades de visitação, e nos fundeadouros autorizados para acesso aos portos de pesca e à Ilha do Pessegueiro.	-	-

Dragagens

No PNSACV admitem-se dragagens com o objectivo de assegurar as condições de navegabilidade e acessibilidade a portos de pesca, de recreio, cais de acostagem ou outras infra-estruturas de apoio à navegação.

Na área fluvial do PNSACV são também permitidas dragagens para assegurar a conservação e reabilitação da rede hidrográfica, zonas ribeirinhas e águas de transição.

Admite-se a realização de dragagens de emergência, precedida de notificação do ICNB.

Quadro 4.14 Dragagens de acordo com o regime de protecção

	PP I	PP II	PC
Dragagens	Interditas	Sujeitas a parecer do ICNB, com excepção das necessárias à manutenção das condições de navegabilidade promovidas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos – Delegação do Sul, na área do Porto da Baleeira, que devem estar previstas num plano anual aprovado pelo ICNB.	

Infra-estruturas e equipamentos de apoio à navegação

Na área do PNSACV as intervenções na orla costeira designadamente, a classificação e uso balnear das praias, a localização e tipologia dos apoios de praia e respectivos equipamentos complementares, os acessos e estacionamento, a utilização do plano de água adjacente, as infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca, às actividades marítimo-turísticas e ao recreio náutico, regem-se pelo disposto no POOC Sines – Burgau.

Na área do PNSACV está sujeita a parecer a instalação, a ampliação ou o melhoramento dos portos de pesca, portos de recreio, cais, ancoradouros, pontos de amarração, fundeadouros, pontão ou embarcadouro e acessos das embarcações ao plano de água, por meios mecânicos de alagem ou rampa varadouro, não previstos no POOC Sines – Burgau.

A implantação de infra-estruturas e equipamentos de apoio só é permitida desde que não afecte:

- Os usos principais dos recursos hídricos;
- A compatibilidade com outros usos secundários;
- O estado da massa de água;
- A integridade dos ecossistemas em presença;

- A integridade de infra-estruturas e equipamentos licenciados.

Actividades marítimo-turísticas

A realização de actividades marítimo-turísticas na área do POPNSACV carece de autorização do ICNB, nos termos da respectiva legislação, e obedece a normas específicas, determinadas pelas entidades nacionais competentes.

Para efeitos de licenciamento das modalidades de exercício previstas no regulamento nacional de enquadramento da actividade (RAMT), no PNSACV será dada prioridade aos operadores que prossigam exclusivamente actividades de passeios de barco e observação subaquática, designadamente mergulhos para fotografia e gravação de imagens dos valores naturais e património arqueológico subaquático.

O ICNB promoverá com os operadores licenciados o desenvolvimento, a partilha e a divulgação do conhecimento dos valores naturais presentes, que decorram das actividades de observação subaquática.

Na autorização a emitir pelo ICNB são definidas as condições e restrições a impor à realização das actividades, de forma a salvaguardar densidades de uso, capacidades de carga e compatibilidade entre actividades e objectivos de conservação da natureza.

Quadro 4.15 Actividades marítimo-turísticas de acordo com o regime de protecção

	PP I	PP II	PC
Actividades marítimo-turísticas	Permitidas sob a forma de passeios de barco e de observação subaquática, incluindo mergulhos para fotografia e gravação de imagens	-	-

Actividades balneares, desportivas e recreativas

Na área do PNSACV as intervenções na orla costeira designadamente, a classificação e uso balnear das praias, a localização e tipologia dos apoios de praia e respectivos equipamentos complementares, os acessos e estacionamento, a utilização do plano de água adjacente, as infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca, às actividades marítimo-turísticas e ao recreio náutico, regem-se pelo disposto no POOC Sines – Burgau.

As actividades desportivas e recreativas não enquadráveis nas modalidades definidas para o turismo de natureza carecem de parecer do ICNB.

Os pedidos para a realização destas actividades devem obedecer ao presente regulamento e mencionar os seguintes elementos:

- Actividade a realizar, período de duração e objectivos;
- Número de participantes previsto;
- Locais utilizados, unidades e pontos de apoio definidos em planta geral à escala 1:25.000 e a escala de pormenor adequada.

Para a realização de competições e outros eventos, para além dos elementos referidos, o pedido deve fazer menção ao número de espectadores esperado e respectivas necessidades de estacionamento.

No parecer a emitir pelo ICNB são definidas as condições e restrições a impor à realização das actividades, de forma a salvaguardar densidades de uso, capacidades de carga e compatibilidade entre actividades e objectivos de conservação da natureza.

5 Compatibilização com outros planos

Os PEOT traduzem um compromisso recíproco de compatibilização com o programa nacional de política de ordenamento do território e os planos regionais de ordenamento do território e prevalecem sobre os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território.

De acordo com o art. 50.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei 49/2009 de 20 de Fevereiro.), os PEOT vigorarão enquanto se mantiver a indispensabilidade de tutela por instrumentos de âmbito nacional dos interesses públicos que visam salvaguardar.

Relativamente à articulação entre PMOT e PEOT, o n.º3 do art. 12.º do RJIGT refere o seguinte:

b) Os planos municipais de ordenamento do território estabelecerão, no quadro definido pelos instrumentos de gestão territorial cuja eficácia condicione o respectivo conteúdo, os parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais;

c) Os planos especiais de ordenamento do território estabelecerão usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, por forma a compatibilizá-la com a fruição pelas populações.

De acordo com o disposto no art. 71.º do RJIGT, os PMOT definem o regime de uso do solo através da classificação (solo rural, solo urbano) e da qualificação do solo (espaços agrícolas, espaços naturais, espaços urbanizáveis, etc.). A reclassificação do solo como solo urbano ocorre em sede de revisão ou alteração dos PMOT e tem um carácter excepcional, limitada a situações comprovadamente necessárias e à indispensabilidade de qualificação urbanística, apoiados em critérios uniformes aplicáveis a todo o território nacional a estabelecer por decreto regulamentar. De referir ainda que, a última modificação ao RJIGT, alterou o regime de acompanhamento dos planos de urbanização e de pormenor, passando este a ser facultativo.

Analisados os IGT que incidem sobre a área do PNSACV, com vista à identificação de conflitos com a proposta de plano, resultou que relativamente ao PBH do Mira (Decreto-Regulamentar n.º 5/2002, de 8 de Fevereiro), PBH do Sado (Decreto-Regulamentar n.º 6/2002, de 12 de Fevereiro), PBH das ribeiras do Algarve (Decreto-Regulamentar n.º 12/2002, de 9 de Março), PROF Alentejo Litoral (Decreto-Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril), PROF Algarve (Decreto-Regulamentar n.º17/2006, de 20 de Outubro) e POOC Sines-Burgau (Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, 30 de Dezembro), não há a registar quaisquer conflitos.

A análise de conformidade da presente proposta de plano com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 5 de Junho) é objecto de um relatório autónomo.

No que diz respeito aos PROT e PMOT com vigência na área, foram detectadas algumas situações de conflito, designadamente com o PDM de Sines, PDM de Odemira, PDM de Aljezur, PDM de Vila do Bispo, PROT Alentejo e PROT Algarve, que se descrevem seguidamente.

O PROT Alentejo encontra-se actualmente em revisão, em fase de proposta de plano, prevendo-se a sua publicação a curto prazo. A análise de conflitos baseou-se na proposta de revisão do PROT Alentejo (elementos disponibilizados para apreciação da CMC), por se considerar de maior utilidade para o desenvolvimento dos trabalhos.

Foram identificados incompatibilidades entre as áreas identificadas e regulamentadas no PDM de Sines como Fontemouro e Foros de Pouca Farinha e no PDM de Odemira as áreas de povoamento disperso de Odemira. De acordo com os PDM referidos estas áreas não apresentam delimitação na planta síntese, e enquanto aguardam a elaboração de um PMOT, é permitida a edificabilidade mediante parâmetros urbanísticos definidos.

No POPNSACV estas áreas foram identificadas como áreas de edificação dispersa, cuja envolvente se caracteriza por valores naturais de elevada relevância em termos de conservação da natureza e biodiversidade. Deste modo, a edificação existente foi classificada como PC II e sobre estas áreas foi ainda delimitada uma AIE, com o objectivo de conter a ocupação em núcleos edificadas e manter os valores naturais existentes.

Relativamente ao PDM de Aljezur, as áreas de urbanização programada não foram consideradas no presente Plano, por se tratarem de áreas onde não se efectivou qualquer alteração de uso ou por não existirem pretensões. Correspondem ainda a áreas com elevados valores naturais que importa preservar.

Relativamente ao PROTALI é de referir que na área de desenvolvimento turístico da Unidade de Ordenamento 7 (UNOR 7) do, Concelho de Odemira, foram identificados valores de elevada relevância em termos de conservação da natureza e biodiversidade, classificados na planta síntese como PP I. Deste modo, fica inviabilizado o desenvolvimento da UNOR 7.

ICNB, I.P.
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
E DA BIODIVERSIDADE

**PLANO DE ORDENAMENTO
DO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE
ALENTEJANO E COSTA VICENTINA**

FASE 3 – PROPOSTA DE ORDENAMENTO

RELATÓRIO DO PLANO

MARÇO 2009

ICNB, I.P.
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
E DA BIODIVERSIDADE

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA

FASE 3 – PROPOSTA DE ORDENAMENTO

RELATÓRIO DO PLANO

MARÇO 2009

Trabalho elaborado por HIDROPROJECTO, Engenharia e Gestão, SA, cujo sistema da Qualidade e Ambiente está certificado pela APCER, respectivamente com os n.ºs 1998/CEP.777.

A Subsidiary of  **INGÉROP**